

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2017.

À Empresa

**NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 22.218.845/0001-90
Representante legal: Luciano Alves Rocha**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foram realizados o Processo Licitatório nº 062/2017 e o Pregão Presencial nº 044/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 033/2017 firmada entre este Município e a **Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Materiais Hospitalares Ltda - EPP**, em 07 de julho de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 449/2017 (SMS), de 27 de novembro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega do medicamento registrado na ordem de fornecimento de nº **4401**. Salienta-se que se trata de medicamento destinado à distribuição gratuita à população, ora penalizada com a indisponibilidade deste.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 8647/2017 em desfavor da **Nutriminas Comercio De Nutricoes Dieteticas E Materiais Hospitalares Ltda - Epp**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, nas cláusulas 29ª, 30ª e 31ª da ARP 033/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF